



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
15/DIRAD/SDPP/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
COMANDO DA AERONÁUTICA – DIRETORIA
DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA, POR
INTERMÉDIO DA SUBDIRETORIA DE
PAGAMENTO DE PESSOAL E A(O)
ASSOCIAÇÃO ORDEM DAS ALTANEIRAS.

A UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA, por intermédio da Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD), representada neste ato pela SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL (SDPP), com sede na Rua Coronel Laurênio Lago, S/N – Marechal Hermes, CEP: 21610-280 - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.394.429/0082-76, na pessoa de seu Subdiretor de Pagamento de Pessoal, **Brigadeiro Intendente MARCUS VINICIUS SILVA COUTINHO**, designado para o cargo pelo Boletim do Comando da Aeronáutica – BCA nº 214, de 24 de novembro de 2023, portador do CPF nº 601.457.576-68, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) **ASSOCIAÇÃO ORDEM DAS ALTANEIRAS** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.751.055/0001-80**, sediado(a) na SHIS – QI-03 – Área Especial 03 – Lote 01 – Brasília – DF – CEP 71.605-510, doravante designado **ENTIDADE CONSIGNATÁRIA (EC)**, neste ato representada por **ROSIMEIRE APARECIDA F. A. TORRES TALZZIA – Presidente** – CPF 066.852.968-79, conforme atos constitutivos da associação, tendo em vista o que consta Edital de Credenciamento nº 001/DIRAD-SDPP-PP1/2024 - Processo nº 67106.003309/2023-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da PNCP-16/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é o credenciamento de ENTIDADE PROPONENTE como ENTIDADE CONSIGNATÁRIA de Categoria II ou III, para a realização de desconto em folha de pagamento decorrentes de compromissos assumidos pelos militares ativos e inativos e seus pensionistas, doravante designados CONSIGNANTES, cuja adesão será voluntária e de sua exclusiva responsabilidade, relativamente à natureza de desconto externo **MENSALIDADE ASSOCIATIVA**, elencada no § 2º do art. 4º da Portaria nº 278/GC4, de 20 de abril de 2022,

1.2 Limitação do objeto. O objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO não envolve a administração da folha de pagamento, cujo processamento e gerenciamento permanecerão sob a responsabilidade exclusiva do COMANDO DA AERONÁUTICA.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O Edital de Credenciamento e a Autorização de Contratação Direta; e

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato pelo Subdiretor de Pagamento de Pessoal Interino, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a sub-rogação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DE PROCESSAMENTO E DE MANUTENÇÃO

5.1 A título de indenização do custo com o processamento dos descontos autorizados e incluídos em folha de pagamento, assim como o custo referente à manutenção e ao suporte técnico do AGC é de responsabilidade da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, conforme ANEXO A do T.R.

5.2 O recolhimento do valor mensal devido ao Comando da Aeronáutica será descontado, mensalmente, dos valores a serem repassados para a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, sendo estes valores detalhados pela Subdiretoria de Pagamento de Pessoal.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O valor dos encargos estabelecidos na cláusula 5ª deste contrato, serão definidos por ato normativo de autoridade competente.

6.2 Os valores dos encargos serão reajustados, mediante a aplicação, pela CREDENCIANTE, pela variação acumulada, dos últimos 12 (doze) meses, do IPCA medido pelo IBGE.

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;

7.1.3 Aplicar à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;

7.1.4 Cientificar o setor ou órgão de representação judicial da DIRAD para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;

7.1.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.6 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.7 Encaminhar às EC, de acordo com os procedimentos estabelecidos na ICA 177-3, as informações provenientes das UPAG, relativas aos pleitos não atendidos ou a irregularidades verificadas nos descontos em Folha de Pagamento dos consignantes;

7.1.8 Informar às EC e à UPAG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suspensão ou exclusão de descontos efetivadas na Folha de Pagamento, por decisão administrativa fundamentada, quando tal comunicação não for efetuada automaticamente por meio do AGC;

7.1.9 Realizar, nos valores mensais destinados às EC, as retenções referentes às requisições de RAT e aos valores da taxa de indenização do custo com o processamento dos descontos autorizados em Folha de Pagamento; e

7.1.10. Providenciar a emissão das Ordens de Pagamento no SIAFI referente às consignações em Folha de Pagamento às EC até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que se referem os descontos efetuados.

7.1.10.1 Não ocorrerá a incidência dos encargos moratórios se ocorrer atraso no repasse dos valores pelo COMANDO DA AERONÁUTICA à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

8.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste

Termo de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Atender às disposições e às solicitações da DIRAD, da DIRAP, da SDPP e das UPAG, no que tange à sistemática de operação dos descontos em Folha de Pagamento, retenção de valores, movimento bancário ou outras operações relacionadas às consignações;

8.1.2 Atender às disposições e às solicitações da DIRAD, da DIRAP, da SDPP e das UPAG, no que tange à documentação da EC e de seus representantes exclusivos, concernente aos Editais, Termos de Credenciamento e outros documentos a ela jurisdictionados, assim como aqueles relativos aos contratos ou outros instrumentos legais que deram origem aos descontos consignados, bem como a outros vinculados à matéria em comento, exigidos pelos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas;

8.1.3 Indenizar os serviços operacionais correspondentes, de acordo com o previsto no art. 22 desta Portaria;

8.1.4 Responder às consultas realizadas pela DIRAD, pela DIRAP, pela SDPP, pelas UPAG ou pelos consignantes acerca de pendências ou de informações a respeito de reclamações efetuadas pelos consignantes, de acordo com os prazos estabelecidos na ICA 177-3;

8.1.5 Informar à SDPP ou à DIRAP e ao consignante as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência nas consignações, obrigando-se a fazer todas as correções, inclusive a devolução de valores cobrados a maior ou irregularmente, dentro dos prazos previstos na ICA 177-3;

8.1.6 Manter em dia, durante a vigência do Termo de Credenciamento, a quitação das obrigações com os órgãos arrecadadores de tributos federais, estaduais, municipais e de contribuições da Seguridade Social;

8.1.7 Manter em dia o cadastro e a adimplência junto aos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas;

8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento;

8.1.9 Atender, dentro do que preveem as normas estabelecidas, às solicitações efetuadas pelos consignantes, sob pena de sofrer as sanções previstas no Termo de Credenciamento

8.1.10 Fornecer as declarações de saldo devedor, conforme ICA 177-3;

8.1.11 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual firmado com o COMAER, a instituição que não seja credenciada de acordo com o estabelecido nesta Portaria e nos Editais de Credenciamento publicados pelo COMAER, relativos a consignações em Folha de Pagamento;

8.1.12 Disponibilizar, física ou eletronicamente, ao consignante, no ato da contratação do serviço, cópia do instrumento legal, totalmente preenchido, firmado entre ambos e que originou o desconto por consignação em Folha de Pagamento, devendo existir, para cada consignação contratada, somente um único documento legal e um único número de ADE

registrada no AGC;

8.1.13 Depositar, exclusivamente em conta bancária de titularidade do consignante, todos os benefícios financeiros, quer sejam empréstimos pessoais ou acertos pecuniários;

8.1.14 Proporcionar ao consignante formas alternativas de pagamento, referente a qualquer parcela de consignação que não tenha sido descontada no seu valor integral em Folha de Pagamento;

8.1.15 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do COMAER, para o acompanhamento da execução do objeto do credenciamento, prestando todos os esclarecimentos às consultas e informações solicitadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da notificação;

8.1.16 Manter permanentemente atualizado o cadastro de todos os consignantes, disponibilizando os respectivos dados à SDPP ou à DIRAP, sempre que lhe for solicitado, devendo-se manter o sigilo das informações funcionais ou pessoais dos consignantes, não as disponibilizando a outras instituições;

8.1.17 Não condicionar a prestação do serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, sem prévia concordância, por escrito, do consignante;

8.1.18 Nas transações de concessão de empréstimo pessoal e demais operações de crédito consignado, assegurar-se de que o tomador, na data da contratação, ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo, conforme Resolução do Banco Central do Brasil;

8.1.19 Fornecer ao consignante, independentemente de solicitação, a planilha utilizada para o cálculo do CET, explicitando todos os custos considerados;

8.1.20 Vedar a realização de transações de concessão de empréstimo pessoal ou de assistência financeira aos consignantes por meio de canais de comunicação que não garantam a segurança das operações, observando-se os procedimentos estabelecidos na ICA 177-3;

8.1.21 Vedar a exigência de garantias adicionais aos consignantes, tais como avalistas ou fiadores, bem como a assinatura de notas promissórias ou outros títulos de créditos representativos das dívidas contraídas por força de contrato;

8.1.22 Manter, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional, componente organizacional de ouvidoria, se instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

8.1.23 Arcar com os custos de publicação do extrato do Termo de Credenciamento e respectivos termos aditivos na imprensa oficial, quando se fizer necessário;

8.1.24 Restituir, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do consignante, os valores descontados indevidamente em Folha de Pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do numerário;

8.1.25 Informar à SDPP ou à DIRAP, conforme os incisos VI e VII deste artigo, por meio de ofício, qualquer alteração ocorrida na documentação apresentada pela EC por ocasião do seu credenciamento;

8.1.26 Fornecer login de acesso ao AGC somente para usuários Pessoa Física e que estejam em conformidade com o § 4º do art. 19 desta Portaria;

8.1.27 Manter atualizados no AGC os nomes, CPF e endereços de correio eletrônico de todos os usuários cadastrados no Aplicativo pelos Elementos de Ligação;

8.1.28 Cumprir as determinações do Banco Central do Brasil e demais órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas;

8.1.29 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais à União ou a terceiros causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, incluindo-se aquelas ações realizadas no AGC, por qualquer um dos usuários da EC;

8.1.30 Informar à SDPP eventual mudança da conta-corrente da EC para depósito dos valores consignados por meio de ofício assinado pelo representante legal, protocolado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do repasse prevista nesta Portaria;

8.1.31 Acatar as retenções de valores realizadas pela SDPP, referentes às requisições de Receita a Anular por Transferência (RAT);

8.1.32 Realizar o ressarcimento à União, por meio de GRU, dos valores referentes às Requisições de Receita a Anular por Transferência (RAT), quando o valor total do repasse das consignações processadas no mês que não comportarem a retenção citada no item anterior; e

8.1.33 Assumir a obrigação de cumprir todas as responsabilidades e procedimentos operacionais estabelecidos na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 177-3 anexa ao Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e suas alterações, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do pedido de credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia de execução, haja vista tratar-se de Termo de Credenciamento, cujos valores eventualmente devidos ao COMAER tratam-se de indenizações, conforme cláusula QUINTA desse Termo de Credenciamento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A EC que descumprir quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Portaria 278/GC4/2022, na ICA 177-3/2023 e nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita às sanções administrativas previstas nas legislações acima citadas e no respectivo instrumento contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto, com o consequente descredenciamento da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, no que for aplicável ao credenciamento, nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e nos itens 5.4.7 e 5.4.8 da Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 177-3/2023.

12.2 A extinção deste Termo de Credenciamento pelo COMANDO DA AERONÁUTICA, em qualquer hipótese, não importará em restituição de valores ou indenização a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

12.3 Uma vez que não é exigida pelo COMANDO DA AERONÁUTICA a abertura de postos ou agências em Organizações Militares (OM), o COMANDO DA AERONÁUTICA não reembolsará a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA por quaisquer custos de desmobilização que a mesma tenha incorrido, qualquer que seja a hipótese de rescisão deste Termo de Credenciamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da CREDENCIANTE, implicando apenas em indenização pelos custos de processamento conforme cláusula QUINTA.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 Cada Parte compromete-se a manter sigilo a respeito de toda informação de titularidade da outra Parte que seja por esta definida como sigilosa.

14.2 Banco de dados. Sem prejuízo de outras informações consideradas pelo COMANDO DA AERONÁUTICA como informações sigilosas, considerar-se-á informação sigilosa e de interesse da Segurança Nacional os dados individuais que permitam a identificação e localização dos Beneficiários, razão pela qual esses dados deverão ser mantidos apenas em sistemas com segurança compatível com a confidencialidade e sigilo requeridos, e o acesso à sua integralidade ou a conjuntos significativos deverá ser extremamente restrito ou mesmo tecnologicamente vedado aos funcionários, prepostos ou terceirizados da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, conforme regras que venham a ser detalhadas e acordadas pelas Partes

14.3 Arquivos mensais a serem trocados. Se e quando viável, sem prejuízo das técnicas de criptografia já previstas, as Partes poderão trocar os arquivos mensais relativos aos pagamentos a serem efetuados por meio de códigos cifrados, a fim de que eventual obtenção dos mesmos não permita a localização dos Beneficiários ou sua distribuição no território nacional

14.4 Estudos sobre segurança. Nos termos de eventuais acordos que venham a ser celebrados, as Partes poderão acordar a realização de estudos e/ou experiências conjuntas sobre a transmissão de dados por meio de códigos cifrados, a serem conduzidos pelos seus competentes departamentos, cujos resultados pertencerão ao COMANDO DA AERONÁUTICA e poderão ser utilizados, futuramente, em algumas trocas de arquivos a serem conduzidas pelas Partes, assim como deverão ser mantidos em sigilo pelo CONTRATADO, pelo prazo de confidencialidade previsto neste CONTRATO.

14.5 Revelação por ordem judicial ou de autoridade pública. Se uma Parte, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar quaisquer das Informações Sigilosas, deverá imediatamente noticiar a outra Parte a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, bem como prestar todas as informações e subsídios necessários para que a Parte interessada, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das Informações Sigilosas.

14.6 Vigência das regras referentes à confidencialidade e sigilo de dados. As obrigações de confidencialidade e sigilo de dados subsistirão pelo período de 20 (vinte) anos contados da rescisão ou término deste CONTRATO.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro/RJ. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1 A comunicação formal entre as Partes dar-se-á por meio eletrônico ou por uma das seguintes formas:

19.1.1 Emissão de correspondência digital ou física, com aviso de recebimento, que será visado pelo destinatário e constituirá prova de sua efetiva entrega;

19.1.2 Entrega em mãos mediante recibo de contra entrega;

19.1.3 As comunicações digitais serão encaminhadas pelo COMAER por meio de correio eletrônico institucional direcionado aos endereços de correio eletrônico informados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA; e

19.1.4 As comunicações físicas serão direcionadas ao endereço informado na proposta de credenciamento ou a outro oficialmente informado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

19.2 As comunicações ao COMANDO DA AERONÁUTICA deverão ser direcionadas ao seguinte endereço:

SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Divisão de Descontos – PP1

Rua Coronel Laurênio Lago, S/N – Marechal Hermes, CEP: 21610-280 - Rio de Janeiro – RJ

Email: protocolo.dirad@fab.mil.br

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

20.1 A fiscalização e a gestão do Termo de Credenciamento por parte do COMANDO DA AERONÁUTICA não exoneram a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

20.2 A fiscalização do presente Termo de Credenciamento estará a cargo da Divisão de Descontos por meio da seção acompanhamento e fiscalização.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Entendimento completo. Este Termo de Credenciamento representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas Partes.

21.2 Tolerância. Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste Termo de Credenciamento, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Credenciamento assegurem às Partes.

21.3 Nulidade ou inexecutabilidade de cláusulas. Se qualquer das disposições deste Termo de Credenciamento for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

21.4 Impossibilidade de cessão. Este Termo de Credenciamento ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita do COMANDO DA AERONÁUTICA. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério do COMANDO DA AERONÁUTICA, à rescisão contratual por culpa da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

21.5 Sucessores. Este Termo de Credenciamento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

21.6 Prazos. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

21.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.8 As ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, que no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência ao fim da vigência deste Termo de Credenciamento que, não tiverem apresentado documentação completa para sua renovação, estarão sujeitas ao bloqueio automático ao fim da vigência do credenciamento, não podendo mais incluir novas consignações, até que adote os procedimentos necessários à regularização da situação.

Rio de janeiro, data conforme assinatura eletrônica.

COMANDO DA AERONÁUTICA

Brigadeiro Intendente **MARCUS VINICIUS SILVA COUTINHO**

Subdiretor de Pagamento de Pessoal

Documento assinado digitalmente
ROSIMEIRE APARECIDA FRUTUOSO AMARAL TC
Data: 02/04/2024 15:35:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREDENCIADO

ROSIMEIRE APARECIDA F. A. TORRES TALZZIA

Presidente

ANNA KAROLYNE FRAZÃO BARRETO GOMES 2º Ten QOCON CCO

Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
SILVIA MARIA PINHEIRO DE AQUINO
Data: 03/04/2024 10:23:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
MARIA ZULEIKA FERRAREZI CHAGAS
Data: 03/04/2024 11:57:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relação de Anexos do TERMO DE CREDENCIAMENTO	
Conteúdo	Número do Anexo
Termo de Referência e seus anexos	I.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TC_15 TERMO DE CREDENCIAMENTO
Data/Hora de Criação:	24/04/2024 18:53:14
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	6a51bc27f5428084607e3cf600bb887d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ANNA KAROLYNE FRAZÃO BARRETO GOMES no dia 24/04/2024 às 15:55:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Int MARCUS VINÍCIUS SILVA COUTINHO no dia 29/04/2024 às 11:21:14 no horário oficial de Brasília.